



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Parecer .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Atas de Sessões .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.585/26, DE 16 DE ABRIL DE 2.026**

***“Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Programa e do Espaço/Centro de Educação Ambiental do Município de Paraíso, incluindo a criação da Comissão Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, criada por este ato normativo, assim como o espaço/centro de educação ambiental, que contempla, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município VerdeAzul (PMVA) do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de Paraíso, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade, sendo o espaço/centro de educação ambiental, um complemento para o desenvolvimento das atividades educativas no município.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

**Art. 3º.** Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção

de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

**Art. 4º.** Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007, além de considerar as Leis Municipais que abordam sobre a temática.

**Art. 5º.** As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) são fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que a cada ciclo de dois anos, no início do ano/semestre letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

**Art. 6º.** As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

**Art. 7º.** O Espaço/Centro de Educação Ambiental do município, será utilizado considerando-se o projeto político pedagógico do mesmo, de acordo com as orientações do Art. 7º da Recomendação Conama nº 11/2011, sendo elas:

**I-** Deverão ser estabelecidas as diretrizes de organização, funcionamento, metodologias pedagógicas e programáticas;

**II-** A elaboração deverá ocorrer de forma participativa, com submissão a um constante processo de revisão ou revalidação;

**III-** Contemplação de itens, tais como: concepção da educação ambiental a ser desenvolvida, missão, objetivo geral e específicos, aproveitamento da infraestrutura disponível, programas oferecidos, proposta de trabalho, perfil do público beneficiário, papel da equipe técnico-pedagógica, diagnóstico da realidade do espaço, princípios orientadores e diretrizes para a forma de atuação, metas, metodologias, recursos, cronograma, formas de avaliação, projeto para a sustentabilidade do espaço e referências bibliográficas.

**Art. 8º.** O Espaço/Centro de Educação Ambiental do município será mantido em local de interesse público, considerando-se facilidade no acesso e utilização do mesmo, sendo constituído, localizado e monitorado pelos setores de educação e também de meio ambiente da municipalidade.

**Art. 9º.** A Comissão Municipal de Educação Ambiental será composta de *forma paritária*, por seis membros de livre escolha do Executivo Municipal, representando o Poder Público e a sociedade civil:

**I-** 01 (um) membro do Setor de Meio Ambiente;

**II-** 02 (dois) membros do Setor de Educação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 3 de 5

III- 03 (três) membros da sociedade civil.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de abril de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

### Atos Administrativos

#### Parecer

#### **PARECER**

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -**

#### **03- DAIANE ROCHA FERNANDES MANGAS,,**

Professora PEBII – CLT – LÍNGUA PORTUGUESA na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF “Profa. Maria Franco de Sousa Penariol” e na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” e Professora PEBII – CLT – INGLÊS, na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro”, Prefeitura Municipal de Paraíso/SP. – **Ato decisório nº 03/2026. ACÚMULO LEGAL.**

Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

#### **PARECER**

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -**

**05- MILENA RUSALEN,** Professora PEBII – EFETIVA – ARTE, na EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, Professora PEBII – Categoria “F” na EE “Izabel Lerro Ortenblad”, município de Novais/SP, Diretoria de Ensino de Catanduva/SP e Professora PEBII, Regime Jurídico Lei 1010/2007, município de Palmares Paulista/SP, Diretoria de Ensino de Catanduva/SP – **Ato decisório nº 05/2026. ACÚMULO LEGAL.**

Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

#### **PARECER**

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -**

**02 - PÂMELA APARECIDA RIBEIRO PINELLI,** Professora PEB.II – Efetiva – INGLÊS na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, lotada na EMEF “Profa. Maria Franco de Sousa Penariol” e Professora PEBII – Efetiva – INGLÊS, lotada na EMEF “Prof. Mario Juliano Pozetti”, Prefeitura Municipal de Catanduva/SP – **Ato decisório nº 02 /2026. ACÚMULO LEGAL** Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

#### **ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 017/2026**

**Credenciamento nº: 001/2026**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de pequenos reparos, manutenção corretiva e preventiva e intervenções pontuais em bens públicos municipais.**

Às 13 horas do dia 26 de Março de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, reuniu-se a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, designada nos termos legais, para proceder à análise da documentação de habilitação apresentada no âmbito do credenciamento em epígrafe. Aberta a sessão, passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa: empresa: LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.212.731/0001-02, localizada no endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 1646, Centro, Tabapuã/SP.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

A empresa apresentou documentação compatível com o objeto social, comprovando sua regular constituição e aptidão para o exercício da atividade pertinente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Foram apresentadas certidões válidas e regulares perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira:

A documentação apresentada atende às exigências editalícias, demonstrando capacidade econômico-financeira compatível com o objeto do credenciamento.

d) Qualificação Técnica:

A empresa comprovou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em conformidade com o edital.

e) Declarações Obrigatórias:

Foram devidamente apresentadas todas as declarações exigidas no instrumento convocatório.

Diante da análise realizada, constatou-se que a empresa LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA atende integralmente às exigências estabelecidas no edital de credenciamento. Dessa forma, a equipe de apoio, juntamente com a agente de contratação, decide por: **HABILITAR** a empresa LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA no Credenciamento nº 001/2026. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 4 de 5

conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.  
Paraíso, 26 de Março de 2026.

---

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

CPF.: \*\*143138\*\*

RG.: 236444438

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

---

DIONICE LOURDES DE SOUZA

CPF.: \*\*058498\*\*

RG.: 306708218

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

---

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO

CPF.: \*\*301378\*\*

RG.: 293848944

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

---

RODOLFO MARCONI GUARDIA

CPF.: \*\*432138\*\*

RG.: 268238984

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

### PORTARIA Nº 041/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

**“CONCEDE 15 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ”.**

O VEREADOR EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** conceder ao Sr. **PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ**, RG. nº 37.976.176-2-SSP-SP, ocupante do cargo de "Gestor de TI", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01.07.2023 a 30.06.2024 e será gozado no período de 23.04.2026 a 07.05.2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 16 DE ABRIL DE 2026.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR  
Data: 16/04/2026 10:44:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

  
**BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN**  
Diretora do Legislativo